



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6925

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 31/01/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a proibição do uso de publicidades em postes de serviços de telefonia, eletricidade e iluminação pública no município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 20 **Número de folhas:** 04

espécie: PL
Categoria: não tramitado; não votado

U: 26.3

Ordem: 20

nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____/2005

AUTOR:

Vereadora – Fátima Macedo

ASSUNTO:

Dispõe sobre Proibição do Uso de Publicidades em Postes dos Serviços de Telefonia, eletricidade e Iluminação Pública no Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em - 31/01/2006
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

PROJETO DE LEI N.º 2006

*Assassinado
31/01/06*
“Dispõe sobre proibição do uso de publicidades em postes dos serviços de telefonia, eletricidade e iluminação pública no município de Montes Claros e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica proibida a colocação, instalação, colagem ou afixação de placas, faixas e quaisquer outros materiais de propaganda nos postes de telefonia, eletricidade e iluminação pública localizados nas áreas urbanas centrais do município de Montes Claros.

Art. 2º-O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos e agentes fiscalizadores, tomará as providências necessárias ao cumprimento dos termos dispostos no artigo anterior.

Art. 3º-Os responsáveis pelas infrações cometidas serão notificados pelos órgãos de fiscalização sendo obrigados a providenciar a retirada do material irregular 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da notificação relativa à infração cometida.

Art.4º-Em caso da não retirada do referido material por parte do infrator, o Poder Executivo Municipal providenciará a imediata apreensão do material irregular, recolhendo-o em depósito próprio.

Art. 5º- Fica sob a inteira responsabilidade do infrator a retirada do material do depósito após o seu recolhimento.

§ 1º- O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da apreensão do material para recolhê-lo;

§ 2º- Encerrado o prazo citado no parágrafo anterior sem que o infrator providencie a retirada do material apreendido, o Poder Executivo Municipal tomará providências para a inutilização do mesmo;

§ 3º- O Poder Executivo Municipal fará inutilizar o material apreendido e não recolhido em local e condições próprias, podendo, também, providenciar o reaproveitamento ou a reciclagem do mesmo.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal estipulará e regulamentará, através de Decreto, no prazo de 60 dias após a aprovação desta Lei, os valores das multas cabíveis no caso de descumprimento do disposto no artigo 1º.

Parágrafo único – A retirada do material apreendido será autorizada somente após o pagamento das multas e encargos relativos à infração cometida.

Art. 7º- O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, determinará as regras aplicáveis no caso de placas de trânsito nas quais poderá ser explorada a publicidade ou placas indicativas de estabelecimento.

Art. 8º- Esta Lei Municipal entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de janeiro de 2006.


Fátima Pereira Macedo
vereadora







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2006 QUE “ Dispõe sobre Proibição do Uso de Publicidades em postes dos serviços de telefonia, eletricidade e iluminação no Município de Montes Claros e dá outras Providências.”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento proíbe o uso de publicidade em postes no Município de Montes Claros, sendo que, em seu artigo 4º cria a obrigação para o Poder Executivo de providenciar a apreensão do material irregular, o que, ao nosso sentir, estaria contrariando o princípio da independência dos poderes previsto constitucionalmente.

Desse modo, o Poder Legislativo por meio da proposição em epígrafe, estaria se antecipando ao Chefe do Poder Executivo, invadindo o campo da discricionariedade do Executivo para disciplinar a matéria.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 13 de dezembro de 2006.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605